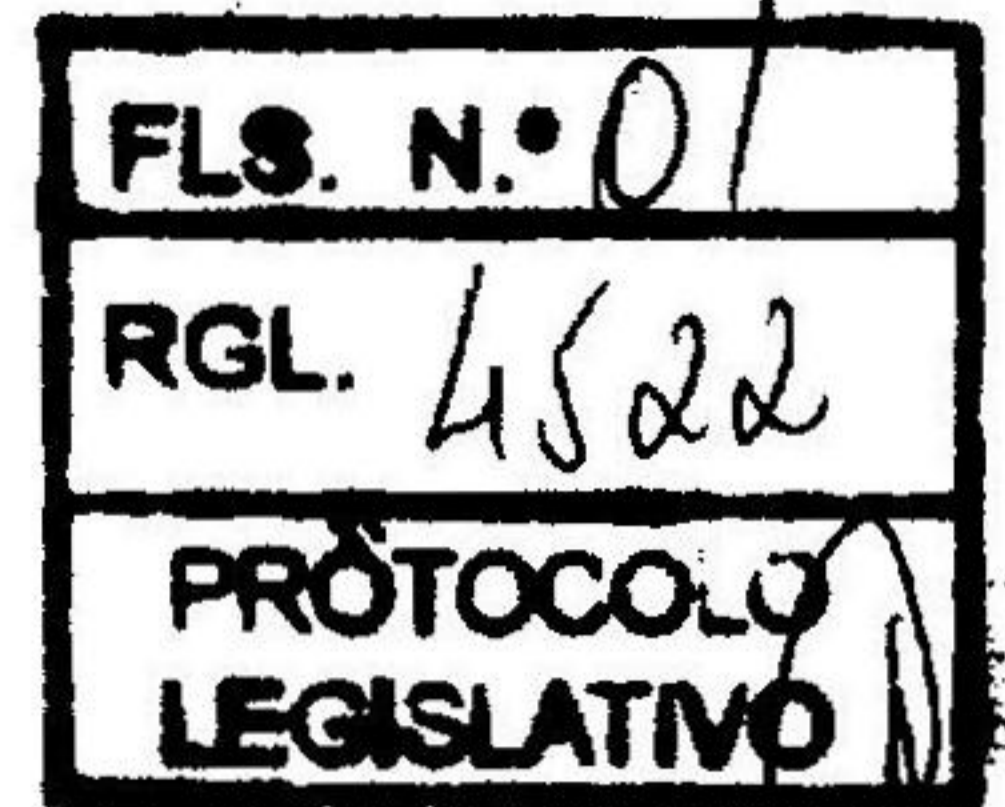


PROJETO DE LEI Nº 631, DE 1999



INSCRIÇÃO Nº 14  
- 300 15514 036324

**“Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Saúde da Região Sudoeste do Estado de São Paulo.”**

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

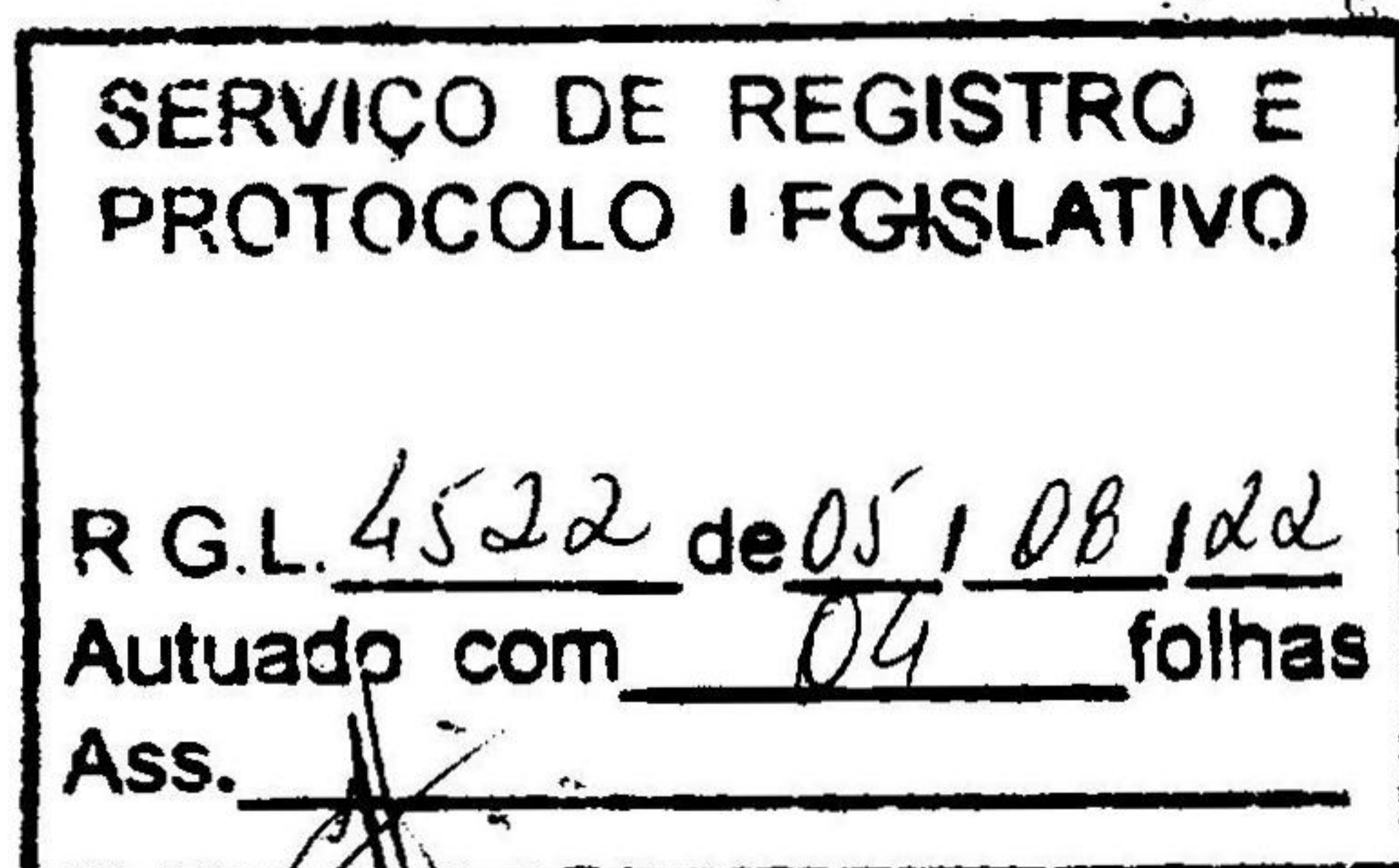
Artigo 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento da Saúde da Região Sudoeste do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - O Fundo a que se refere o “caput” vincula-se à Secretaria de Estado da Saúde.

Artigo 2º - O Fundo de Desenvolvimento da Saúde da Região Sudoeste do Estado de São Paulo será destinado aos municípios da Região Administrativa de Sorocaba, integrada pelas Regiões de Governo de Avaré, Botucatu, Itapetininga, Itapeva e Sorocaba.

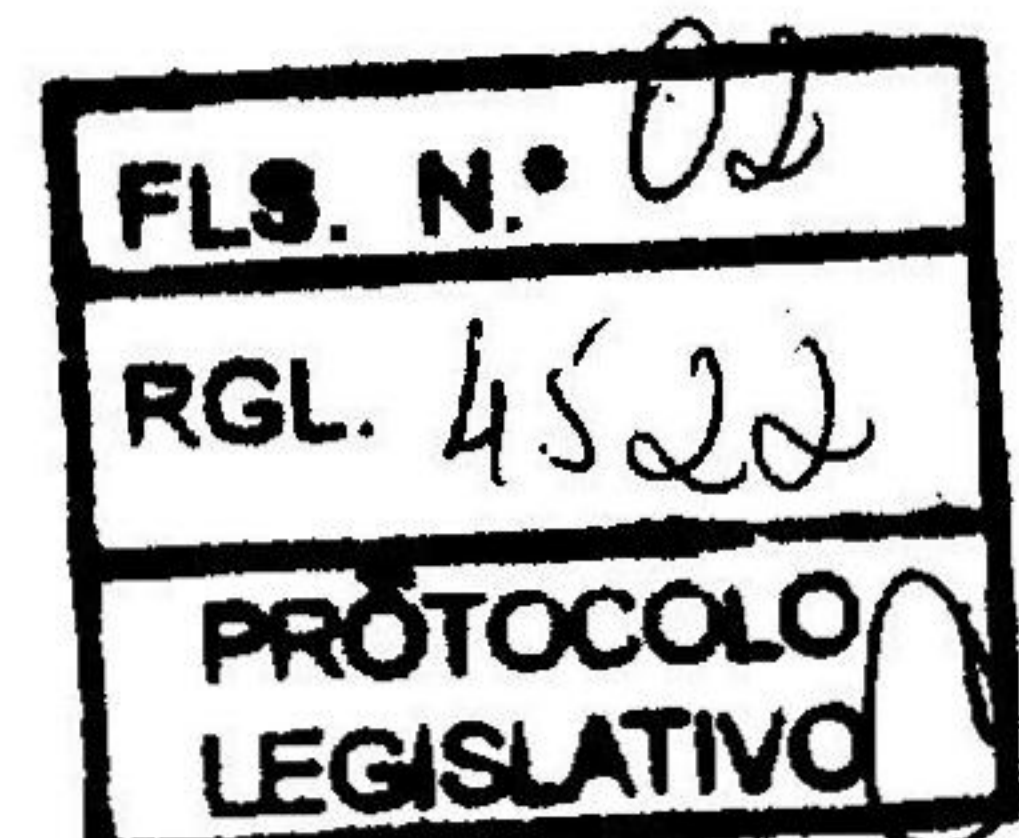
Artigo 3º - O Fundo terá como atribuições o financiamento, investimento e custeio de programas e projetos da área da saúde.

Artigo 4º - São receitas do Fundo, além de outras que possam vir a ser criadas:





Deputado  
CALDINICRESPO



I - 10% (dez por cento) da parcela do Estado na arrecadação do ICMS, nos municípios conveniados;

II - dotação específica consignada anualmente no Orçamento do Estado, bem como os respectivos créditos suplementares;

III - 10% (dez por cento) da arrecadação do ISS (Imposto sobre Serviços), gerada em cada município conveniado e relativa aos serviços na área de saúde;

IV - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - o produto de suas operações de crédito, rendimentos e juros provenientes da aplicação de seus recursos.

Artigo 5º - Fica criado o Conselho Regional, para o acompanhamento dos recursos do Fundo, com personalidade jurídica de Direito Público, autonomia administrativa e financeira, com caráter normativo e deliberativo, composto dos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria de Estado da Saúde, nomeado pelo Governador, que será o Presidente do Conselho;

II - um representante de cada um dos Municípios de que trata o artigo 2º e conveniados, nomeado pelo respectivo Prefeito.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 7º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Deputado  
CALDINICRESPO

FLS. N.º 08
RGL. 4522
PRÓTOCOLO LEGISLATIVO

### JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 22.970, de 29 de novembro de 1984 cria Regiões de Governo e dá outras providências.

Já, o Decreto nº 26.581, de 5 de janeiro de 1987, que compatibiliza as Regiões Administrativas com as Regiões de Governo criadas pelo Decreto nº 22.970, de 29 de novembro de 1984, dispõe em seu artigo 4º, IV:

“Artigo 4º - Cada Região Administrativa já implantada até a data da publicação deste decreto abrange a área territorial de Regiões de Governo agrupadas, com a seguinte composição:

...

IV - Região Administrativa de Sorocaba, integrada pelas Regiões de Governo de Avaré, Botucatu, Itapetininga, Itapeva e Sorocaba;”

Assim diante disso, a Região Administrativa de Sorocaba é composta pelos seguintes municípios: Águas de Santa Bárbara, Arandu, Avaré, Barão de Antonina, Cerqueira César, Coronel Macedo, Fartura, Itaí, Itaporanga, Manduri, Paranapanema, Piraju, Sarutaiá, Taguaí, Taquarituba, Tejupá, Anhembi, Areiópolis, Bofete, Botucatu, Conchas, Itatinga, Laranjal Paulista, Pardinho, Pereiras, Porangaba, São Manuel, Angatuba, Boituva, Capela do Alto, Cerquilha, Cesário Lange, Guareí, Itapetininga, Tatuí, São Miguel Arcanjo, Sarapuí, Apiaí, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Iporanga, Itaberá, Itapeva, Itararé, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul, Araçoiaba da Serra, Ibiúna, Itu, Iperó, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de



Deputado  
CALDINI CRESPO

Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí, Tietê e Votorantim, aos quais se acrescentam os novos municípios que foram criados depois.

Os municípios aludidos pertencem à Região Sudoeste do Estado de São Paulo. Trata-se de uma região que exige cada vez mais empenho por parte dos poderes públicos, para que seus municípios possam acompanhar o ritmo de desenvolvimento das outras Regiões do Estado.

Estamos certos de que com a criação do Fundo de Desenvolvimento da Saúde da Região Sudoeste do Estado de São Paulo, não apenas os municípios envolvidos serão beneficiados, mas o conjunto de toda a população.

Sala das Sessões,

  
Deputado CALDINI CRESPO

PFL

PL09-99

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo/6  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 05-08-99

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC. 418/1999

  
Conferente

Folha 5  
Proc. 4522  
\_\_\_\_\_\*

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 77ª a 81ª Sessões Ordinárias (de 06 a 12/08/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 12/08/99

\_\_\_\_\_\*